**Pregão Eletrônico nº 002/2022**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.**

## DECISÃO

Em síntese, na edição de Quarta-Feira, 04 de Maio de 2022 • Edição IVDLXV, página 158, do Diário Oficial dos Municípios, as empresas **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **DISFARMA SAUDE EIRELI** e **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** foram notificadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis fornecerem os itens constantes no pedido de fornecimento encaminhado dia 11/04/2022, via e-mail, ou se manifestarem, caso tenham interesse, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis ao caso concreto.

No transcorrer do prazo concedido, a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** atendeu a solicitação de fornecimento.

Por sua vez, a empresa **DISFARMA SAUDE EIRELI** solicitou a desistência dos itens ganhos devido o aumento dos preços dos medicamentos no mês de abril/2022 e a falta de injetáveis no mercado, o que impossibilita o fornecimento.

A empresa **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** não forneceu os itens constantes no pedido de fornecimento, tampouco apresentou qualquer manifestação.

É o relatório.

Em relação à empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** o pedido solicitado pela municipalidade foi atendido, de forma que a questão foi sanada.

No tocante as empresas **DISFARMA SAUDE EIRELI** e **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** muito embora tenham apresentado o menor preço e formalizado contrato, não honraram com o compromisso de entregar os materiais solicitados, dentro do prazo estipulado.

Conforme consta acima, a empresa **DISFARMA SAUDE EIRELI** apresentou manifestação alegando aumento dos preços dos medicamentos no mês de abril/2022 e a falta de injetáveis no mercado. Por sua vez, a empresa **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

**LTDA** não atendeu ao pedido, tampouco apresentou qualquer manifestação ou justificativa, conforme oportunizado.

A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de **rescisão contratual de forma unilateral, conforme Cláusula Décima Quarta e arts. 77, 78, I, II, IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93**.

> Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
> (...)
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
> (...)
> IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
> (...)
> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
> (...)

Então, nos termos da legislação supramencionada, a inexecução contratual, o não cumprimento de suas cláusulas e/ou atraso injustificado do fornecimento, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras medidas.

**Desta feita, com base na solicitação de fornecimento e na tentativa posterior de justificativas e/ou entrega dos itens solicitados, em obediência a ampla defesa e contraditório, a inexecução total mediante o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos por parte da contratada, enseja a rescisão unilateral dos contratos firmados com as empresas DISFARMA SAUDE EIRELI** e **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2022, com a análise posterior da aplicação de eventuais penalidades pertinentes ao caso concreto.**

Analisando o certame, em especial o Lote II (medicamentos injetáveis), vencido pela empresa **DISFARMA SAUDE EIRELI**, e o Lote III (psicotrópicos), vencido pela empresa **M A M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, verifica-se que outras empresas ficaram classificadas.

Em relação ao Lote II, a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ficou classificada em 2º lugar, no valor de R$ 55.800,00. No tocante ao Lote III, a empresa **IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR** ficou classificada em 2º lugar, no valor de R$ 72.990,00

**Com fulcro no principio da economia e celeridade processual, no intuito de evitar a burocracia, o desperdício de tempo e recursos públicos com as despesas de um novo processo licitatório, resolve NOTIFICAR as empresas EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 2ª colocada no Lote II, e IMPÉRIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, 2ª colocada no LOTE III, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, para que se manifeste formalmente em 02 (dois) dias úteis, em relação ao interesse de formalizar contrato para fornecer os itens constantes no Lotes II e III, respectivamente, com base na proposta de preços apresentada na sessão.**

Caso se manifeste pela aceitabilidade no prazo estipulado, como as empresas sagraram-se vencedoras em outros lotes e consequentemente tiveram suas documentações de habilitação analisadas, no intuito de dar celeridade à análise e atender a demanda do Município, os contratos deverão ser formalizados com a máxima urgência.

Publique-se.

Caridade do Piauí - PI, 13 de maio de 2022.

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal